

**Conselho Regional de Administração de Goiás**

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Presidência

Rua 1.137, nº 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160

Telefone: [\(62\) 3230-4769](tel:(62)3230-4769) - www.crago.org.br**PORTARIA CRA-GO Nº 050/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026**

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS (CRAGO), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa CFA nº 589, de 27 de outubro de 2020, que aprova o Regulamento de Fiscalização do Sistema CFA/CRAs;

CONSIDERANDO que o art. 14 da Resolução Normativa CFA nº 589/2020 estabelece os requisitos obrigatórios do Auto de Infração, incluindo o valor da multa exigida e o prazo para recolhimento, com indicação de que, no mesmo prazo, poderá ser apresentada defesa;

CONSIDERANDO que o art. 16 da Resolução Normativa CFA nº 589/2020 assegura ao fiscalizado o direito de apresentar defesa no prazo regulamentar, em petição escrita;

CONSIDERANDO que os arts. 18, 19, 21, 22 e 23 da Resolução Normativa CFA nº 589/2020 disciplinam a tramitação, a emissão de parecer, o julgamento e a decisão no processo administrativo fiscal;

CONSIDERANDO que o art. 25 da Resolução Normativa CFA nº 589/2020 determina que todas as ocorrências referentes às multas, penalidades e incidentes processuais constem no processo administrativo fiscal;

CONSIDERANDO que o art. 26 da Resolução Normativa CFA nº 589/2020 prevê recurso ao Conselho Federal de Administração, com efeito suspensivo, no prazo regulamentar;

CONSIDERANDO que o art. 27 da Resolução Normativa CFA nº 589/2020 trata da inscrição do débito em Dívida Ativa quando não recolhido o valor devido, observadas as etapas próprias do processo administrativo fiscal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica, interesse público e eficiência, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 65/2026/CRAGO, emitido no Processo SEI nº 476908.000903/2026-64, que orientou acerca do procedimento a ser adotado quando o fiscalizado solicitar emissão de boleto ou guia para pagamento de multa decorrente de Auto de Infração antes da conclusão do processo administrativo fiscal;

CONSIDERANDO a decisão favorável da Diretoria Executiva.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta, no âmbito do CRAGO, o procedimento interno para emissão de boleto ou guia de pagamento de multa decorrente de Auto de Infração, quando solicitada pelo fiscalizado antes da conclusão do processo administrativo de fiscalização.

Art. 2º. A emissão de boleto ou guia de pagamento a pedido do fiscalizado constitui ato administrativo-financeiro instrumental, destinado a viabilizar eventual recolhimento do valor indicado no Auto de Infração, e não implica, por si só:

- I - reconhecimento da infração;
- II - confissão quanto aos fatos descritos no Auto de Infração;
- III - renúncia ao direito de defesa;
- IV - desistência tácita de impugnação administrativa;
- V - renúncia a recurso administrativo;
- VI - encerramento automático do processo administrativo fiscal;
- VII - baixa definitiva do débito antes da decisão administrativa competente.

§ 1º A renúncia ao direito de defesa, a desistência de impugnação ou a renúncia a recurso somente poderão ser consideradas quando houver manifestação expressa, formal, específica e inequívoca do fiscalizado, subscrita pelo próprio interessado, por representante legal ou por procurador com poderes específicos.

§ 2º Ainda que haja manifestação expressa de renúncia ou desistência, o processo poderá prosseguir quando o interesse público ou a necessidade de controle da legalidade do ato administrativo assim exigir.

- I - dentro do prazo regulamentar de defesa;
- II - após o transcurso do prazo de defesa, mas antes do julgamento do processo administrativo fiscal pela instância competente;
- III - em outra fase processual, desde que observadas as normas aplicáveis, a situação do processo e a orientação da unidade competente.

Art. 3º. Quando o pedido de emissão de boleto ou guia for apresentado dentro do prazo de defesa, o CRAGO poderá emitir o documento de arrecadação, devendo ser preservado integralmente o prazo para apresentação de defesa até seu termo final.

§ 1º A emissão do boleto ou guia não abrevia, suspende, interrompe ou prejudica o prazo de defesa.

§ 2º Eventual defesa apresentada tempestivamente deverá ser recebida, juntada aos autos, analisada e submetida ao rito regular do processo administrativo fiscal.

§ 3º O pagamento realizado dentro do prazo de defesa não impedirá a apreciação de eventual defesa tempestiva.

Art. 4º. Quando o pedido de emissão de boleto ou guia for apresentado após o transcurso do prazo de defesa e antes do julgamento, o CRAGO poderá emitir o documento de arrecadação, devendo a Coordenadoria de Fiscalização certificar nos autos a fase processual e a eventual preclusão do prazo ordinário de defesa.

Parágrafo único. A emissão de boleto ou guia após o prazo de defesa não dispensa o encaminhamento do processo para informação da unidade competente, emissão de parecer, relatoria e julgamento, ressalvadas as hipóteses regulamentares de cancelamento fundamentado do Auto de Infração.

Art. 5º. O requerimento de emissão de boleto ou guia deverá ser formalizado por escrito, preferencialmente por meio de formulário próprio, e deverá conter, no mínimo:

- I - identificação do fiscalizado;
- II - CPF ou CNPJ;
- III - endereço, telefone e e-mail para contato;
- IV - identificação do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica;
- V - número do processo administrativo fiscal, quando conhecido;
- VI - número do Auto de Infração;
- VII - valor da multa, quando conhecido pelo requerente;
- VIII - declaração de ciência de que a emissão do boleto ou guia e o eventual pagamento não implicam, por si só, renúncia à defesa, reconhecimento da infração, desistência de impugnação ou encerramento automático do processo;
- IX - assinatura do fiscalizado, representante legal ou procurador regularmente constituído.

§ 1º Quando o requerimento for assinado por procurador, deverá ser juntado instrumento de mandato válido, com poderes compatíveis com o ato praticado.

§ 2º Quando houver manifestação expressa de renúncia à defesa, desistência de impugnação ou renúncia a recurso, a procuração deverá conter poderes específicos para tal finalidade, quando o ato for praticado por procurador.

Art. 6º. Recebido o requerimento, a Coordenadoria de Fiscalização deverá:

- I - juntar o pedido aos autos do processo administrativo fiscal;
- II - certificar a data do recebimento do requerimento;
- III - certificar a fase processual em que se encontra o processo;
- IV - informar se o prazo de defesa está em curso ou se já transcorreu;
- V - registrar que a emissão do boleto ou guia não implica encerramento do processo administrativo fiscal;
- VI - encaminhar a solicitação ao setor financeiro para emissão do boleto ou guia, quando cabível;
- VII - juntar aos autos cópia do boleto ou guia emitida;
- VIII - juntar aos autos eventual comprovante de pagamento apresentado pelo fiscalizado ou informado pelo setor financeiro;
- IX - dar continuidade à tramitação do processo, conforme a fase processual correspondente.

Art. 7º. O setor financeiro, ao emitir boleto ou guia de pagamento nos casos previstos nesta Portaria, deverá:

- I - vincular o documento de arrecadação ao número do Auto de Infração e ao número do processo administrativo fiscal;
- II - registrar o pagamento, quando realizado, como valor vinculado a processo administrativo fiscal pendente de decisão definitiva, enquanto não houver julgamento ou decisão administrativa competente;
- III - comunicar a emissão do boleto ou guia à Coordenadoria de Fiscalização;
- IV - comunicar a ocorrência de pagamento à Coordenadoria de Fiscalização, para juntada e certificação nos autos;
- V - adotar controles internos para evitar cobrança em duplicidade;
- VI - abster-se de promover baixa processual definitiva, arquivamento financeiro definitivo, inscrição em dívida ativa, protesto, negativação, execução ou outra medida de cobrança externa antes da decisão administrativa competente, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

Art. 8º. O pagamento da multa antes do julgamento do processo administrativo fiscal deverá ser registrado nos autos como ocorrência financeira vinculada ao processo, sem prejuízo da continuidade da análise administrativa.

§ 1º O processo administrativo fiscal deverá prosseguir para análise, parecer, relatoria e julgamento pela autoridade competente, ainda que tenha ocorrido pagamento da multa.

§ 2º Confirmada a infração e mantida a penalidade, o pagamento anteriormente realizado poderá ser aproveitado para fins de quitação, observadas eventuais diferenças, acréscimos, atualizações ou adequações determinadas pela decisão administrativa.

§ 3º Cancelado o Auto de Infração, o CRAGO deverá providenciar a restituição dos valores pagos pelo fiscalizado, mediante procedimento administrativo-financeiro próprio, com juntada aos autos da decisão de cancelamento e dos comprovantes de restituição.

Art. 9º. A emissão de boleto ou guia e o eventual pagamento não impedem a interposição de recurso administrativo, quando cabível, nem afastam o efeito suspensivo previsto na regulamentação aplicável.

Parágrafo único. Interposto recurso administrativo tempestivo, o processo deverá seguir o trâmite regulamentar, independentemente de ter havido pagamento anterior da multa.

Art. 10. O não pagamento do boleto ou guia emitido a pedido do fiscalizado não produzirá, por si só, prejuízo processual adicional, devendo o processo seguir o rito previsto na Resolução Normativa CFA nº 589/2020.

Parágrafo único. As providências de cobrança, inscrição em dívida ativa e demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis somente deverão observar a fase processual adequada, a existência de decisão administrativa competente e as normas aplicáveis.

Art. 11. Fica aprovado o modelo de Requerimento de Emissão de Boleto ou Guia para Pagamento de Multa Decorrente de Auto de Infração, constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do CRAGO, ouvida a Coordenadoria de Fiscalização, o setor financeiro e a Assessoria Jurídica, quando necessário.

Art. 13. Esta Portaria tem vigência a partir de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia/GO, aos 14 dias do mês de julho de 2026.

Adm. Samuel Albernaz

Presidente
CRAGO 192



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Administrador(a)**, em 15/07/2026, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4214827** e o código CRC **EF2E6BEA**.

ANEXO I À PORTARIA Nº 050/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRAGO

REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE BOLETO/GUIA PARA PAGAMENTO DE MULTA

Auto de Infração

À Coordenadoria de Fiscalização do CRAGO,

O(a) fiscalizado(a) abaixo identificado(a) requer a emissão de boleto/guia para pagamento da multa indicada no Auto de Infração.

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

E-mail para envio do boleto/guia: _____

Telefone/WhatsApp

Processo Administrativo Fiscal/SEI: _____

Auto de Infração nº: _____

Data de ciência do Auto de Infração: _____

Declaro estar ciente de que:

- a emissão do boleto/guia e eventual pagamento não representam, por si só, reconhecimento da infração, renúncia à defesa, desistência de impugnação ou renúncia a recurso;
- o processo administrativo fiscal seguirá sua tramitação regular até decisão da autoridade competente;
- caso o Auto de Infração seja cancelado, os valores eventualmente pagos serão restituídos pelo CRAGO, observados os procedimentos administrativos e financeiros aplicáveis.

Assinale, se desejar:

☐ Solicito apenas a emissão do boleto/guia, sem renunciar ao direito de defesa ou recurso, quando cabíveis.☐ Declaro expressamente que não apresentarei defesa administrativa em relação ao Auto de Infração acima identificado.☐ Declaro expressamente que renuncio à interposição de recurso administrativo, ciente dos efeitos desta manifestação.

Observação: as opções de renúncia/desistência somente produzirão efeitos se assinadas pelo próprio fiscalizado, representante legal ou procurador com poderes específicos.

Local e data: / /2026.

Assinatura do fiscalizado, representante legal ou procurador

Nome: _____

CPF: _____